



## RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 0128/2009

Estabelece normas para a criação e o funcionamento de Núcleos de Estudos na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Art. 109 do Regimento Geral da UEL, o qual dispõe que o Reitor poderá propor a criação de outros órgãos, desde que aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a existência de várias estruturas que utilizam a nomenclatura dos Núcleos de Estudos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a criação e funcionamento de Núcleos de Estudos na Universidade Estadual de Londrina;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Entende-se por Núcleo de Estudos um órgão agregador de pessoas e atividades, na consecução de objetivos comuns nas áreas de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou difusão cultural.

§ 1º Os Núcleos de Estudos de iniciativa interna da UEL estarão vinculados aos Centros de Estudos de predominância da área de conhecimento.

§ 2º Os Núcleos de Estudos criados por determinação legal estarão vinculados à Reitoria.

Art. 2º A criação de Núcleo dar-se-á mediante proposta que explicita os seus objetivos, metas, recursos humanos (carga horária de docentes e de técnicos-administrativos), materiais, fontes de financiamento e envolvimento de docentes, sendo que um deles deverá atuar na área proposta pelo Núcleo.

Art. 3º Os Núcleos de Estudos propostos deverão ser aprovados pelos Conselhos de Departamentos, Conselhos de Centro, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.



Art. 4º As atividades de um Núcleo de Estudos serão avaliadas por meio de relatório anual, sendo que, no caso de núcleos vinculados aos Departamentos ou Centro de Estudos, serão avaliadas pelos respectivos Conselhos Departamentais e Conselhos de Centro, e no caso de núcleos vinculados à Reitoria, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.

Art. 5º O pedido de encerramento das atividades dos Núcleos de Estudos dar-se-á mediante solicitação de seus membros à instância a qual encontra-se vinculado, que fará suas deliberações e encaminhamento às instâncias superiores.

Parágrafo único. O encerramento a que se refere o "caput" deste artigo, também poderá se dar por iniciativa dos órgãos deliberativos e executivos da UEL.

Art. 6º A indicação do Diretor do Núcleo será feita pelo Conselho de Centro de Estudos ao qual o núcleo de estudos esteja vinculado e os núcleos de estudos criados por determinação legal, pelo Reitor, ouvido o Conselho de Administração.

§ 1º A forma de escolha do Diretor do Núcleo de Estudos será regulamentada no respectivo Regimento do Núcleo.

§ 2º Para exercer suas atividades, o Diretor do Núcleo de Estudos disporá de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º A nomeação dos Diretores dos Núcleos de Estudos dar-se-á por Portaria do Reitor.

Art. 8º Os Núcleos de Estudos existentes que não se enquadrarem nesta Resolução, deverão se adaptar a mesma no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução CA nº 2.624/94.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de Julho de 2009

Profº Drº Wilmar Sachetini Marçal  
Reitor